

Despacho n.º 4760/2023, de 20 de abril

ALERTA LEGAL

Comete à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos a elaboração do plano de afetação de áreas marítimas para exploração de energias renováveis

20.04.2023



No dia 20 de abril de 2023, foi publicado no Diário da República o Despacho n.º 4760/2023, de 20 de abril, do Ministro da Economia e do Mar, que comete à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos a elaboração do plano de afetação de áreas marítimas para exploração de energias renováveis.

Na sequência do relatório preliminar elaborado pelo Grupo de Trabalho interministerial das áreas do mar, da energia e das infraestruturas¹, que propõe um conjunto de áreas a afetar a centros eletroprodutores baseados em fontes de energia renováveis de origem ou localização oceânica, pretende-se agora dar início ao procedimento de elaboração do respetivo plano de afetação de áreas e volumes do espaço marítimo nacional, exclusivamente na subdivisão do continente, para a exploração comercial de energias renováveis de origem ou localização oceânica até 2050.

Embora a elaboração do plano de afetação se encontre cometida à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (“DGRM”), a mesma será ainda apoiada e acompanhada por uma comissão consultiva composta por representantes de diversas entidades pertencentes à Administração Pública, entre as quais a Direção-Geral de Política do Mar, a Direção-Geral de Energia e Geologia, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., a Autoridade Marítima Nacional, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, oito Comunidades Intermunicipais e as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto.

O Anexo do Despacho em comentário regula o funcionamento desta comissão consultiva, a qual terá competência para, *inter alia*, apresentar propostas, sugestões e recomendações no âmbito da elaboração do projeto de plano de afetação, emitir os pareceres não vinculativos sobre matérias específicas do plano de afetação solicitados pela DGRM e emitir o parecer final sobre o referido projeto de plano.

A participação dos interessados será promovida antes da elaboração da versão final do plano, a qual resultará da ponderação efetuada às observações e sugestões recebidas.

¹ Criado pelo Despacho n.º 11404/2022, de 23 de setembro, disponível [aqui](#).

O plano de afetação está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual (*ex vi* n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual), a qual decorrerá em simultâneo ao funcionamento da comissão consultiva.

A versão final do plano de afetação, acompanhada da versão final do relatório ambiental e da declaração ambiental, será submetida ao Governo no prazo de 6 meses a contar da data de publicação do Despacho n.º 4760/2023, de 20 de abril.

O Despacho n.º 4760/2023, de 20 de abril produzirá efeitos no dia 21 de abril de 2023.



Contacto Abreu Advogados

Bruno Azevedo Rodrigues - Sócio
bruno.azevedo@abreuadvogados.com